



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

PARECER CONJUNTO Nº 01/2017 – MI/SUDENE

Processo nº 59334.000388/2017-76

Brasília, 25 de julho de 2017.

À Sra. Diretora do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos do Ministério da Integração Nacional; e

Ao Sr. Diretor de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – DFIN/SUDENE

Assunto: Proposta de alteração da Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2017.

1. Faço referência ao Ofício-DIRET-2017/15, de 6 de março de 2017, por meio do qual o Banco do Nordeste – BNB, encaminha propostas de alteração na Programação do FNE para o exercício de 2017. Cabe registrar que em 30 de março de 2017, o Banco enviou, em complemento ao documento supracitado, o Ofício Diret-2017/25 incluindo as tratativas acordadas na reunião ocorrida entre o Ministério, a SUDENE e o BNB, no dia 22 de março de 2017, no sentido de clarificar as propostas que foram anteriormente apresentadas.
2. O Banco apresentou no Ofício em questão, duas propostas de alteração da Programação 2017. A primeira trata de ajustes no Programa FNE Inovação, enquanto a segunda propõe a alteração do item de Restrições da Programação FNE 2017, a fim de permitir o financiamento para compra de aeronaves.
3. A proposta referente ao programa FNE Inovação será abaixo analisada. Entretanto, no que se refere à proposta de financiamento de aeronaves com recurso do Fundo Constitucional do Nordeste, foi verificada a necessidade de maiores estudos sobre a oportunidade e conveniência da proposta, com vistas a garantir que o Fundo cumpra sua finalidade maior, qual seja o desenvolvimento e redução das desigualdades econômicas e sociais da região Nordeste.
4. A proposta de alteração analisada versa sobre a realização de ajustes nos objetivos do Programa de Financiamento à Inovação constantes no item 5.10 FNE Inovação, da Programação de Financiamento, conforme quadro comparativo constante no anexo 1.

[Assinaturas manuscritas]

5. O Banco propõe direcionar os financiamentos no âmbito do Programa FNE Inovação às inovações de produtos (bens ou serviços), processos e organizacionais, excluindo, nesse momento, os financiamentos às inovações de marketing, por admitir-se que tais inovações ainda são de difícil identificação e delimitação. Além disso, quer manter, como regras básicas a serem observadas para os financiamentos, os conceitos adotados pela 3ª Edição do Manual de Oslo e pela Pesquisa de Inovação do IBGE – PINTEC e excluir a restrição estabelecida pela Nota 1 de que para o programa "não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou realocização que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que á sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico".
6. Em relação à exclusão da Nota 1, pretende-se considerar a empresa como o principal locus da inovação, e não o grupo econômico, o que justificaria a exclusão da Nota 1. Pois, da maneira como está descrito hoje, uma empresa pertencente a um grupo econômico não poderia receber o FNE Inovação caso esteja implementando uma inovação que o grupo econômico a que pertença já detenha a tecnologia envolvida.
7. O BNB ainda esclarece que está ultimando um processo técnico/operacional que permitirá avaliar com maior objetividade as empresas/projetos passíveis de serem enquadrados no Programa específico sobre o tema (FNE Inovação), o qual deverá respeitar determinadas regras.
8. Considerando que os critérios estabelecidos pelo BNB serão baseados no Manual de Oslo e nas estatísticas da Pesquisa de Inovação – PINTEC e estão alinhados a concepção de outras instituições que atuam na área de inovação do País, como a FINEP e o BNDES, estamos de acordo com as alterações propostas para o item 5.10 da Programação, uma vez que são alterações que estão alinhadas com o preceituado por esses Manuais.
9. Em um segundo momento, via mensagem eletrônica, o Banco do Nordeste apresentou proposta de alteração que trata sobre a exclusão da NOTA 2, da alínea "s", do Item 4.5 Restrições da Programação do FNE, com a justificativa que os normativos ali citados não estão mais em vigor.
10. De fato, a NOTA 2 faz referência à Portaria SPD/MDIC nº 1/2012 e ao Decreto 7.567/11. Tais normativos foram revogados e não são mais válidos para verificação dos requisitos mínimos de nacionalização. Neste sentido, concordamos com a exclusão da NOTA 2 da alínea s do item 4.5 das Restrições.
11. Por fim, sugerimos o encaminhamento das propostas de alteração da Programação do FNE 2017 aqui analisadas à Secretaria-Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE) para deliberação daquele Conselho em sua próxima reunião ordinária.
12. Em sendo tal proposta aprovada pelo CONDEL/SUDENE, o Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da SUDENE, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2017, com a incorporação dos ajustes que forem aprovados.

Atenciosamente,



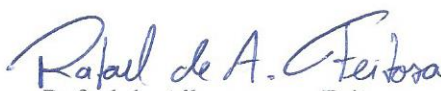
Priscila Franco
Assistente CGPA/DPNA/SFRI/MI



Claudia Maria da Silva
Economista CONF/CGDF/DFIN/SUDENE



Artur Freitas Modesto Sedycias
Economista CONF/CGDF/DFIN/SUDENE



Rafael de Albuquerque Feitosa
Coordenador CONF/CGDF/DFIN/SUDENE

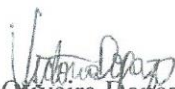


Sabrina Lyra de Oliveira Guendler
Coordenadora-Geral CGDF/DFIN/SUDENE



Carlos Henrique Rosa
Coordenador-Geral CGPA/DPNA/SFRI/MI

De acordo,



Victoria Oliveira Dopazo Antonio José
Diretora DPNA/SFRI/MI



Sérgio Wanderley Silva
Diretor DFIN/SUDENE

FNE Inovação: Proposta de ajustes

De (texto atual)	Para (texto proposto pelo BNB)
5.10 - FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	5.10-FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação
5.10.1. OBJETIVO	5.10.1. OBJETIVO
Promover a inovação em produtos, serviços, processos, marketing e/ou em métodos organizacionais nos empreendimentos de todos os setores da economia regional.	Promover a inovação de produtos (bens ou serviços), processos e/ou organizacionais nos empreendimentos de todos os setores da economia regional.
Observações:	Observações:
<p>i. Considera-se inovação a introdução de um novo produto e/ou serviço no mercado ou a implementação de um novo processo, método organizacional ou método de marketing que passa a ser operado pela empresa, bem como o aprimoramento significativo dos já existentes;</p> <p>ii. Um produto ou serviço novo é aquele cujas características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pela empresa;</p> <p>iii. A inovação de processo se refere à implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda;</p> <p>iv. A inovação organizacional refere-se à implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, ou seja, deve constituir novidade organizativa para a empresa;</p> <p>v. As inovações em marketing serão caracterizadas por investimentos que propiciem alterações na promoção do produto ou serviço, na melhoria do atendimento às necessidades dos clientes, acesso/abertura de novos mercados, reposicionamento do produto ou serviço ou na comunicação e determinação de preços;</p> <p>vi. Um aprimoramento significativo de produto ou serviço se refere a um produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente incrementado ou aperfeiçoado, através de mudanças nas matérias primas, componentes ou em outras características que melhoram seu desempenho;</p> <p>vii. As inovações apoiadas serão caracterizadas por investimentos que melhorem a competitividade do empreendimento por meio de: investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D & I); diversificação da linha de produtos ou serviços; utilização de novos materiais, matérias-primas ou embalagens; melhoria nos processos; significativo</p>	<p>i. Considera-se inovação a implementação de produtos (bens ou serviços) ou processos novos ou substancialmente aprimorados, ou a implementação de novos métodos organizacionais nas práticas de negócios da empresa, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. A implementação da inovação ocorre quando o produto é introduzido no mercado, ou quando o processo ou método organizacional é efetivamente utilizado nas operações da empresa;</p> <p>ii. Um produto novo (bem ou serviço) é aquele cujas características fundamentais (especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, funções ou usos pretendidos) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos pela empresa;</p> <p>iii. Significativo aperfeiçoamento de produto (bem ou serviço) se refere a um produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente incrementado ou aperfeiçoado, através de mudanças nas matérias primas, componentes ou em outras características que melhoram seu desempenho;</p> <p>iv. A inovação de processo se refere à implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos (bens ou serviços). Métodos de produção, na indústria, envolvem mudanças nas técnicas, máquinas, equipamentos ou softwares usados no processo de transformação de insumos em produtos; nos serviços, envolvem mudanças nos equipamentos ou softwares utilizados, bem como nos procedimentos ou técnicas que são empregados para criação e fornecimento dos serviços. Os novos ou aperfeiçoados métodos de entrega dizem respeito a mudanças na logística da empresa, que engloba equipamentos, softwares e técnicas de suprimento de insumos, estocagem, acondicionamento, movimentação e entrega de bens ou serviços;</p> <p>v. A inovação organizacional consiste na implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do</p>

[Handwritten signatures and initials]

<p>aumento de produtividade; agregação de serviços ou novas funcionalidades; ou efetivo ganho de qualidade no produto ou serviço a ser disponibilizado;</p> <p>viii. Com exceção do disposto no item 4.5 - Restrições, as inovações podem ser financiadas em qualquer tipo de empreendimento, de qualquer setor da economia, inclusive no meio rural, e não estão restritas a projetos de alta tecnologia ou de criação de produtos e serviços totalmente novos, nem a empresas de base tecnológica.</p>	<p>conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens ou serviços.</p> <p>vi. Com exceção do disposto no item 4.5 - Restrições, as inovações podem ser financiadas em qualquer tipo de empreendimento, de qualquer setor da economia, inclusive no meio rural, e não estão restritas a projetos de alta tecnologia ou de criação de produtos e serviços totalmente novos, nem a empresas de base tecnológica.</p>
<p>NOTA 1: Não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou realocização que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que já sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico.</p>	<p>Excluir</p>
<p>5.10.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e métodos de marketing nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, observados os objetivos deste programa e contemplando:</p> <p>a. Investimentos em:</p> <p>i. Transferência e absorção de tecnologias;</p> <p>ii. Desenvolvimento de Software;</p> <p>iii. Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);</p> <p>iv. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I);</p> <p>v. Avaliação e Certificação;</p> <p>vi. Treinamento, Consultoria e outros Serviços Especializados;</p> <p>vii. Propriedade Intelectual;</p> <p>viii. Marketing;</p> <p>ix. Gestão;</p> <p>x. Infraestrutura e apoio.</p> <p>b. Capital de giro e custeio associados ao investimento.</p> <p>c. Capital de giro e custeio isolado e, à título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "e".</p>	<p>5.10.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização que viabilizem inovações em produtos (bens ou serviços), processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, observados os objetivos deste programa e contemplando:</p> <p>a. Investimentos em:</p> <p>i. Transferência e absorção de tecnologias;</p> <p>ii. Desenvolvimento de Software;</p> <p>iii. Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);</p> <p>iv. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I);</p> <p>v. Avaliação e Certificação;</p> <p>vi. Treinamento, Consultoria e outros Serviços Especializados;</p> <p>vii. Propriedade Intelectual;</p> <p>viii. Gestão;</p> <p>ix. Infraestrutura e apoio.</p> <p>b. Capital de giro e custeio associados ao investimento.</p> <p>c. Capital de giro e custeio isolado e, à título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "e".</p>
<p>5.10.3. ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 02: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p>	<p>5.10.3. ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 1: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p>

GA
W mlt
esp.
B

<p>5.10.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial) que realizem atividades produtivas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da Lei, bem como os produtores rurais, atendidos individualmente ou por meio de suas entidades associativas.</p>	<p>Não haverá alteração.</p>
<p>5.10.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p>Como limites máximos de financiamento serão considerados os percentuais definidos abaixo:</p> <p>i. Investimentos: os estabelecidos na Tabela 9 do item 4.2 – Limites de Financiamento;</p> <p>ii. Capital de giro e custeio associados: no caso de beneficiários de médio ou grande porte, limitado a 50% do investimento fixo ; no caso de beneficiários de pequeno-médio porte, limitado a 70% do investimento fixo; no caso de beneficiários (...)</p>	<p>Não haverá alteração.</p>

<p>5.10.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os limites estabelecidos na Tabela 28.</p> <p>TABELA 28 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1" data-bbox="268 1048 770 1285"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidades</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Setor Rural</td> </tr> <tr> <td>1. Investimento fixo</td> <td>5 anos</td> <td>15 anos</td> </tr> <tr> <td>2. Investimento semifixo</td> <td>3 anos</td> <td>8 anos</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Setor Não-rural</td> </tr> <tr> <td>Investimento</td> <td>5 anos</td> <td>15 anos</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 3: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g – Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).</p>	Finalidades	Prazo Máximo		Carência	Total	Setor Rural			1. Investimento fixo	5 anos	15 anos	2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos	Setor Não-rural			Investimento	5 anos	15 anos	<p>5.10.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os limites estabelecidos na Tabela 28.</p> <p>TABELA 28 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS</p> <table border="1" data-bbox="821 1048 1324 1285"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidades</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">Setor Rural</td> </tr> <tr> <td>1. Investimento fixo</td> <td>5 anos</td> <td>15 anos</td> </tr> <tr> <td>2. Investimento semifixo</td> <td>3 anos</td> <td>8 anos</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Demais Setores</td> </tr> <tr> <td>Investimento</td> <td>5 anos</td> <td>15 anos</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 2: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g – Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência)</p>	Finalidades	Prazo Máximo		Carência	Total	Setor Rural			1. Investimento fixo	5 anos	15 anos	2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos	Demais Setores			Investimento	5 anos	15 anos
Finalidades		Prazo Máximo																																							
	Carência	Total																																							
Setor Rural																																									
1. Investimento fixo	5 anos	15 anos																																							
2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos																																							
Setor Não-rural																																									
Investimento	5 anos	15 anos																																							
Finalidades	Prazo Máximo																																								
	Carência	Total																																							
Setor Rural																																									
1. Investimento fixo	5 anos	15 anos																																							
2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos																																							
Demais Setores																																									
Investimento	5 anos	15 anos																																							

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.